

**TC 001.118/2015-3**

**Natureza:** I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Salgado de São Félix - PB.

**Responsáveis:** Aduario Almeida (058.805.564-68); Adriano Ferreira de Melo (013.255.014-84); Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00); Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Biana Construções e Serviços Ltda. (08.021.035/0001-19); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); Raniere Pereira Dantas (029.786.124-79)

**Interessado:** Ministério do Esporte (extinta) (02.961.362/0001-74)

**DESPACHO**

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Apolinário dos Anjos Neto, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 374/2017-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 121).

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Aduario Almeida, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.7 e 9.8 do Acórdão 374/2017-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 122).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 24 julho de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator